



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que subscreve(em), no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete(em) a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA Nº 26/2019 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - ÁREA GERAL - SAPL nº 93/2019

Ao Projeto de Lei nº 146/2019 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de Foz do Iguaçu para o exercício financeiro de 2020:

Nome do Projeto / Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARQUES INFANTIS				
DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE: Aquisição de equipamentos para a implantação de academia da primeira idade com brinquedo adaptado - API e academia da terceira idade - ATI em espaço público localizado na Avenida Mário Filho, nº 1.529, no Bairro Morumbi.				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A SUPLEMENTAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
0901.278120540.1512.4490.52.00.1.505	53	0	44.000,00	44.000,00
TOTAL		0	44.000,00	44.000,00
ORIGEM DO(S) RECURSO(S)				
CLASSIFICAÇÃO NUMÉRICA DO PROJETO / ATIVIDADE A ANULAR	PG. QDD	Valor Inicial	Valor Remanejado	Valor Atualizado
0701.041220070.1010.4490.51.00.1.505	28	6.349.975,00	44.000,00	6.305.975,00
TOTAL			44.000,00	

PRODUTO DA AÇÃO: Aquisição				
Unidade de Medida	Meta Física			Preço do Item
		2020		
Unidade	Academia da primeira idade com brinquedo adaptado - API	1		22.000,00
Unidade	Academia da terceira idade - ATI	1		22.000,00
Total				44.000,00

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de equipamentos para a implantação de parques infantis se faz necessária para suprir a necessidade da cidade a respeito da disponibilidade de locais públicos para recreação infantil. Vale ressaltar que esses locais incentivam as crianças a brincadeira, estimulando a mudanças de hábitos sedentários e incentivando a socialização. Outrossim, com a implantação da Lei Municipal nº 4.527/2017, que trata a respeito da disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer, faz-se obrigatório que os parques infantis sejam adaptados, garantindo o direito das crianças à brincadeira, assim como à igualdade. Quanto à aquisição de equipamentos para a implantação de academias – ATI, mostra-se necessário para o incentivo ao exercício físico, principalmente à população da terceira idade. Haja visto que esse espaço proporcionará maiores benefícios à saúde e consequentemente trazendo melhoria na qualidade de vida da população.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação desta Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2019.

Jeferson Brayner
Vereador